



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 13/2018

VEREADORES COMPONENTES:

PRESIDENTE: Renato Lorencini

RELATOR: Robson Mattos dos Santos

MEMBRO: Geovane Meneguella Louzada dos Santos

PARECER Nº. 13/2018 do Projeto de Lei nº 110/2018, que Institui a Semana Municipal da Pessoa Deficiente visual ou com Baixa Visão no âmbito do Município de Anchieta/ES.

I. Relatório

O presente **PARECER** tem por objeto o Projeto de Lei nº 110/2018, de 31 (trinta e um) de outubro de 2018, de autoria do vereador Richard Costa, que **Institui a Semana Municipal da Pessoa Deficiente Visual ou com Baixa Visão" no âmbito do Município de Anchieta/ES**, que acontecerá, anualmente, na semana do dia 13 de dezembro.

Com juízo positivo de admissibilidade, o Projeto de Lei foi encaminhado para ciência dos Edis por meio da leitura em Plenário.

Conhecida, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme art. 72 da Resolução nº 04/1990, que se posicionou, unanimemente, favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 110/2018.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos para opinar sobre a matéria, nos termos do art. 80 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Posto isso, passemos à análise.

II. Análise

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que “parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo” (Art. 91 da Resolução nº 04/1990). Nesse sentido, tratando, a matéria, de assunto que verse sobre **conscientização da população sobre as dificuldades enfrentadas pelas pessoas que possuem algum tipo de deficiência visual e, inevitavelmente, sobre a saúde de tais pessoas, uma vez que as dificuldades se relacionam, diretamente, com sua qualidade de vida**, deve ser objeto de apreciação por esta Comissão, dado que nos compete analisar matérias de cunho educacional e de saúde, de acordo com o que prediz a normativa que rege este Poder Legislativo.

Estando apta ao conhecimento e emissão de opinião sobre a matéria, cabe a esta comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos avaliar a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição, total e parcial, da matéria, tendo em vista o interesse público (Alínea “b”, inciso II, do Parágrafo Único, do art. 91 do Regimento Interno desta Câmara).

Pois bem, o Projeto de Lei nº 110/2018 possui a pretensão de criar uma semana, no âmbito municipal, denominada de “Semana Municipal da Pessoa Deficiente Visual ou com Baixa Visão”, na semana do dia 13 (treze) de dezembro, para promover a reflexão em torno das dificuldades e preconceitos enfrentados pelas pessoas com deficiência visual.

Para o prosseguimento da análise desse projeto é importante elucidar algumas informações, vejamos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

José dos Santos Carvalho Filho, ao mencionar o significado do Princípio da Supremacia do Interesse Público, enuncia que “... não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo (CARVALHO, José. Manual de Direito Administrativo. 5.ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2009. 1.177p.)

Com relação aos quesitos Conveniência e Oportunidade, ilustra Diogenes Gasparini que:

“Há **conveniência** sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há **oportunidade** quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo(...)” (Cf. Direito Administrativo, 14^a edição, Saraiva, 2009, p.97). (Grifo nosso).

Dessa maneira, a opinião que aqui será exarada visará o interesse da coletividade conforme a conveniência e oportunidade da questão.

Posto isto, considero que o Projeto de Lei nº 110/2018 é conveniente, visto que não só convém ao interesse público, como também visa resguardar direitos de minoria, e é atemporal, já que a questão dos deficientes, de qualquer gênero, está sempre em voga na sociedade de maneira negativa, já que não há respeito às suas necessidades físicas, sociais e emocionais.

Feita a análise, passemos a conclusão.

III. Conclusão

Por fim, opinando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 110/2018, requeiro, para fiel cumprimento do art. 209 da Resolução nº 04/1990, que, concluída a votação do projeto, com ou sem emendas, que seja a matéria encaminhada à



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para adequar o texto à correção vernacular.

Anchieta, 10 de dezembro de 2018.
Sala das Comissões.

VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS
Relator

Acompanham o relator:

VEREADOR RENATO LORENCINI
Presidente

VEREADOR GEOVANE MENEGUELLE LOUZADA DOS SANTOS
Membro

Anchieta, 10 de dezembro de 2018.
Sala das Comissões.